



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da Contratação:

Registro de Preços na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para estudo científico baseado no guia nacional de vigilância epidemiológica, referente ao combate à COVID-19 no Município de Pindaré Mirim/MA.

1.1 Estudo científico baseado no guia nacional de vigilância epidemiológica, visando monitorar a ocorrência das 39 doenças relacionadas no guia, com foco principal em COVID-19, com aplicação de exames laboratoriais em domicílio (HOME CARE) a serem realizados nos moradores da cidade, os exames serão de COVID-19 antígeno, Dengue NS1, Dengue IgG e IGM, PSA – Exame de sangue “Próstata”, Hepatite B e C, Influenza A e B, Sífilis, HIV e glicemia, aferição de saturação de oxigênio, pressão arterial, batimentos cardíacos, temperatura, IMC, relatório de conclusão impresso e assinado por todos os responsáveis técnicos e disponibilizado em site na internet, com acesso por meio de login e senha que permita filtrar o conteúdo por sexo, idade e cor, já devendo estar incluso hospedagem e demais taxas referente ao banco de dados pelo período de um ano e todo o Estudo Científico deverá ser entregue por meio de mídia digital.

1.2 Detalhamento do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Nº mínimo de pessoas que irão responder ao inquérito epidemiológico e aferição de saturação de oxigênio, batimento cardíaco, IMC, temperatura e pressão arterial.	UND	6613	R\$ 70,17	R\$ 464.012,17
2	Nº mínimo de pessoas que farão exames de glicemia, HIV, Sífilis, Hepatite C, Próstata - PSA, Dengue e Influenza.	UND	6613	R\$ 79,33	R\$ 524.631,33
3	Nº mínimo de pessoas que farão exame antígeno SWAB COVID-19	UND	6613	R\$ 244,67	R\$ 1.617.980,67
VALOR TOTAL					R\$ 2.606.624,17

Item 1 refere-se à quantidade mínima de pessoas que devem responder ao inquérito epidemiológico, este inquérito será elaborado conforme critérios científicos refere-se à quantidade mínima de pessoas que devem responder ao inquérito epidemiológico, este inquérito será elaborado conforme critérios científicos. O Inquérito epidemiológico será respondido através de questionário em dispositivo móvel, o qual servirá de base para indicação e realização dos exames;

Item 2 estipula a quantidade mínima de residências da cidade que devem ser visitadas, indiferentemente de ser em zona urbana ou rural;

Item 3 determina que pelo 25% dos moradores de cada domicílio visitada pelo estudo epidemiológico deve ter sua saturação de oxigênio, pressão arterial, temperatura, batimentos cardíacos e IMC sejam aferidos por profissional de saúde (técnico em enfermagem ou Enfermeiro).

Item 4 A coleta de dados deverá ser realizada por meio de dispositivo móvel que permita contabilizar todos os dados, a fim de gerar relatório estático para subsidiar a conferência pelos profissionais de saúde. A imediatidade do processo se faz extremamente importante visto a necessidade da celeridade no processo, que é fundamental em qualquer estudo com fins de saúde, ainda mais se tratando de pandemia/epidemia. Nesse passo é imperioso que os profissionais envolvidos no estudo tenham acesso as informações em tempo real para, assim, ter uma maior assertividade na indicação de exame para cada pessoa, de acordo com as respostas dadas no inquérito epidemiológico. Todos os resultados estatísticos deverão ser disponibilizados na internet. (Conforme disposto no Parágrafo 8);

Item 5 Determina que pelo menos 1 (um) dos 7 exames seja realizado em pelo menos 1(um) morador do domicílio (HOME CARE) visitado;

Item 6 Determina que em todos os entrevistados seja realizado o exame (HOME CARE) de COVID-19 Antígeno;

Item 7 Ao final do estudo entregar relatório estatístico demográfico epidemiológico, informando as doenças detectadas e suas ocorrências ou ausências, baseados no guia nacional de vigilância epidemiológica com foco principal nas ocorrências do COVID-19, identificação de possíveis grupos de risco baseados em exames e aferições promovidos por profissionais de saúde qualificados conforme legislação.

Item 8 Relatório psicológico, sobre os indicativos de ansiedade e depressão detectados na sociedade por meio de aplicação de questionário.

Item 9 A Contratada realizará a entrega oficial do Estudo Científico e o relatório final de conclusão por meio de um workshop, ao qual um resumo de todo o trabalho será apresentado, além das demandas identificadas, dados estatísticos, um relatório de sugestões de ações sanitárias será produzido para auxiliar a um combate mais eficiente ao COVID-19. O Estudo definirá ainda a necessidade ou não de ações como LOCKDOWN, barreiras sanitárias, dentre outros.

Observação: Caso seja confirmado POSITIVO no exame de COVID-19 todos os moradores da residência deverão fazer o mesmo exame, sem custo adicional.

2. Composição do Termo de referência

3.

Modelo de Proposta, Declaração única, Especificações Técnicas, Lista de profissionais de saúde necessários para execução do termo de referência, Contrato, Ordem de Serviço.



4. Justificativa

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia. Considerando que a doença supracitada tem um nível de contágio muito alto, acarretando o aumento de pessoas contaminadas em todo o mundo. E que atualmente surge uma nova variante, ainda mais contagiosa e mais fatal de origem indiana. Considerando que o COVID-19 possui alta taxa de mortalidade para os pacientes classificados como grupo de risco, tais como: idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas. Considerando que o Governo do Estado do Maranhão ainda considera grave a situação em nosso estado e que a taxa de ocupação dos hospitais em todo estado continua alta. Considerando a falta de informação concreta sobre as reais condições de nossa cidade em relação ao COVID-19, visando atender a Lei 6.259 e demais, referente as responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que ainda morrem diariamente muitas pessoas em todo país, e diariamente surgem milhares de novos casos em todo país. Diante do exposto, esta demanda será atendida através do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com fundamento no art. 1º da Lei 10.520/2020, art. 4º da Lei 13.979/2020 e art. 2º, II da Medida Provisória 1.047/2021 e aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993.

5. Objetivo da Contratação:

O objetivo desta possível contratação é realizar testes em grande quantidade, em parte da população para saber a evolução do vírus e saber segundo os especialistas contratados quais as melhores opções a serem adotadas. O presente Estudo científico servirá para orientar toda a administração pública de como deve se comportar na prevenção e combate a pandemia do covid-19. Ainda identificará a ocorrência ou não de outras doenças listadas no Guia Nacional de Epidemiologia, publicado pelo Ministério da Saúde, a fim de preparar o município para outras possíveis epidemias que possam surgir como vem alertando os órgãos de controle, a exemplo da INFLUENZA A e B que anualmente surgem e podem agravar ainda mais o quadro sanitário dentre outros.

6. Fundamentação Legal:

Tendo em vista que, passados mais de 1 (um) ano do início da pandemia, não há dados estatísticos sobre a real situação do COVID-19 em nossa cidade e levando em consideração que a saúde e a prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS devem, nesse momento, ser prioridade nas ações do município e que os dados ambulatoriais são insuficientes, devido ao pouco conhecimento e experiência no que se refere ao vírus, para nortear ações eficientes para enfrentamento e combate ao COVID-19, justifica-se a contratação de tal estudo por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Justifica-se, ainda, pela necessidade de urgência e emergência para atender as pessoas vítima da pandemia do novo coronavírus, da Covid-19, que porventura venha surgir no Município, vez que sem a aquisição destes objetos, a gestão terá maior dificuldade de identificar grupos de riscos, zonas de maior ocorrência, assim como decidir sobre medidas restritivas, ações de combate e prevenção, barreiras sanitárias, etc.

Nesse passo se faz necessária a contratação de empresa para realizar um estudo científico com a finalidade de monitorar e levantar dados da evolução da COVID-19 no município bem como analisa os efeitos trazidos à vida dos cidadãos, tais como a ocorrência, existência ou agravamento de outras doenças. O estudo irá possibilitar ao município medidas mais efetivas no combate ao CORONAVÍRUS. Para tanto, foram observadas as seguintes normas:

- 5.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 5.1.2. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 5.1.3. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- 5.1.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- 5.1.5 Medida Provisória Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021
- 5.1.6 LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020
- 5.1.7 Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975
- 5.1.8 Lei Nº 8.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Diante do exposto, esta demanda será atendida através do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com fundamento no art. 1º da Lei 10.520/2020, art. 4º-G da Lei 13.979/2020 e art. 2º, II da Medida Provisória 1.047/2021, Lei 8.666/1993 e subsidiariamente as Leis 8.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

7. Classificação dos Serviços

6.1.1 O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, possuindo especificações usuais de mercado, nos termos dos referidos diplomas legais e conforme o Acórdão 2.471/2008 – TCU – Plenário. "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a



protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2)

6.1.2 Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos na Lei nº 8.248/91, será assegurado o direito de preferência previsto no seu art. 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010. 6.1.3 Nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.1.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.1.5 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na Lei.

6.1.6 A licitante que pretenda usufruir dos benefícios previstos no Decreto nº 7.174, de 2010, deverá declarar, também, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do referido Decreto.

7 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 **O Teste HIV** é um imunoenensaio baseado na reação antígeno-anticorpo em uma membrana qualitativa para a detecção de anticorpos anti HIV-1 e/ou HIV-2 em sangue total. Os anticorpos anti-HIV-1 e/ou anti HIV-2, se presentes na amostra, ligam-se aos antígenos recombinantes conjugados com ouro coloidal formando um complexo antígeno-anticorpo. Este flui pela membrana de nitrocelulose da placa e se liga aos antígenos.

gp-41 e/ou gp-36 impregnados na área teste, determinando o surgimento de uma banda colorida na área teste (parte inferior da cápsula). Na ausência dos anticorpos anti HIV-1 e/ou HIV-2 não haverá o aparecimento da banda colorida na área teste. Um reagente controle imobilizado na membrana determinará o surgimento de uma segunda banda colorida, cuja presença demonstrará que os reagentes estão funcionando corretamente (área controle, parte superior da cápsula).

7.2 **O Teste Rápido de HBsAg** é um imunoenensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa do antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBsAg) em amostras de sangue total. Neste teste, a membrana é previamente revestida com anticorpos mono e policlonais contra vírus da Hepatite B na região da linha teste da tira. Durante o procedimento, os antígenos HBsAg presentes na amostra ligam-se aos anticorpos monoclonais anti-HBsAg conjugados com ouro coloidal. Esse complexo antígeno-anticorpo irá percorrer a membrana por capilaridade e se liga aos anticorpos anti-HBsAg fixados na membrana, formando uma linha colorida na região inferior da cápsula. Um reagente controle imobilizado na membrana do teste (na parte superior da cápsula) determinará o surgimento de uma segunda linha colorida na região do controle, indicando que os reagentes estão funcionando corretamente.

7.3 **O Teste Rápido de Anti-HBs** é um imunoenensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa de anticorpos anti-HBs em amostras de sangue total. Neste teste, a membrana é previamente revestida com antígenos recombinantes do vírus da Hepatite B na região da linha teste da tira. Durante o procedimento, os anticorpos anti-HBs presentes na amostra ligam-se aos antígenos recombinantes HBsAg conjugados com ouro coloidal. Esse complexo antígeno-anticorpo irá percorrer a membrana por capilaridade e se liga aos antígenos HBsAg fixados na membrana, formando uma linha colorida na região inferior da cápsula. Um reagente controle imobilizado na membrana do teste (na parte superior da cápsula) determinará o surgimento de uma segunda linha colorida na região do controle, indicando que os reagentes estão funcionando corretamente.

7.4 **O Teste Rápido Dengue IgG/IgM** é um imunoenensaio cromatográfico qualitativo para a detecção de anticorpos IgG e IgM contra o vírus da Dengue em amostras de sangue total. O teste consiste em duas partes, uma para detecção de IgG e a outra para detecção de IgM. Nas regiões das linhas teste para detecção de IgG e IgM, a membrana é revestida de anticorpos anti-IgG e anti-IgM humano, respectivamente. Durante o teste, os anticorpos IgG e IgM anti-Dengue presentes na amostra irão formar um complexo antígeno-anticorpo com partículas revestidas de antígenos do vírus da Dengue. Esse complexo irá migrar por capilaridade e reagir com os anticorpos anti IgG e anti-IgM humano na região central e inferior da cápsula respectivamente. Em amostras contendo anticorpos IgG anti dengue, uma linha colorida aparecerá na região da linha de teste de IgG e em amostras contendo anticorpos IgM anti dengue, uma linha colorida aparecerá na região da linha de teste de IgM. Um reagente controle imobilizado na membrana do teste (na parte superior da cápsula) determinará o surgimento de uma terceira linha colorida na região do controle, indicando que os reagentes estão funcionando corretamente.

7.5 **O TLR COVID-19 Antígeno** é um ensaio imunocromatográfico que utiliza anticorpos monoclonais específicos para detectar a proteína do nucleocapsídeo do vírus SARS-Cov-2 em amostras de secreção de nasofaringe. Na membrana de nitrocelulose estão impregnados anticorpos Anti-SARS-Cov-2 na zona de captura ou zona teste e na área de detecção. Quando a amostra é dispensada na tira reagente, caso haja presença de proteínas do nucleocapsídeo (chamadas neste caso de antígenos) do vírus SARS-CoV-2, haverá a formação de um complexo antígeno-anticorpo com o antígeno da amostra e o conjugado de ouro coloidal. Este complexo migra através da membrana, por ação de capilaridade e será capturado pelos anticorpos anti-SARS-CoV-2 impregnados na zona teste, formando assim



uma linha colorida, indicando um resultado positivo. A ausência de coloração na zona teste indica um possível resultado negativo. Uma linha de controle deve sempre aparecer quando o teste é realizado adequadamente, independentemente da presença ou ausência de antígenos do SARS- -CoV-2 na amostra.

7.6 O **Teste Rápido de Influenza A/B** é um imunoenensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa de partículas virais de Influenza A e B em amostras de secreção nasal. O teste consiste em duas partes, uma para detecção de núcleo proteínas de Influenza A e outra para Influenza B. Nas regiões das linhas teste para detecção de antígenos virais, a membrana é previamente revestida com anticorpos anti-influenza A e anti-influenza B, respectivamente. Durante o teste, os antígenos virais de Influenza A e/ou B presentes na amostra irão formar um complexo antígeno-anticorpo com partículas revestidas de anticorpos anti-influenza A e anti-influenza B. Esse complexo irá migrar por capilaridade e reagir com os anticorpos anti-influenza A e anti-influenza B na região inferior e central da cápsula, respectivamente. Em amostras contendo de partículas virais de Influenza A, uma linha colorida aparecerá na região da linha de teste de Influenza A e em amostras contendo partículas virais de Influenza B, uma linha colorida aparecerá na região da linha de teste de Influenza B. Um regente controle imobilizado na membrana do teste (na parte superior da cápsula) determinará o surgimento de uma segunda linha colorida na região do controle, indicando que os reagentes estão funcionando corretamente.

7.7 **Teste Rápido de Sífilis** é um imunoenensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-T. pallidum em amostras de sangue total. Neste teste, a membrana é previamente revestida com antígenos recombinantes de T. pallidum na região da linha teste da tira. Durante o procedimento, os anticorpos anti-T. pallidum presentes na amostra ligam-se a partículas conjugadas com antígenos recombinantes de T. pallidum. Esse complexo antígeno-anticorpo irá

percorrer a membrana por capilaridade e se ligar aos antígenos recombinantes fixados na membrana, formando uma linha colorida na região inferior da cápsula. Servindo como um controle processual, a linha colorida sempre estará presente na região de controle (linha superior), indicando que o volume necessário de amostra e a absorção da membrana estão corretos.

7.8 O **Teste Rápido de Glicemia** utiliza a metodologia de química seca, baseando-se na mudança da intensidade da corda tira reagente. Quanto mais escura, maior a concentração de glicose na amostra testada. **Glicose** Beta-D-glicose + O₂ D-Gluco-1,5-Lactona + H₂O₂-2H₂O₂ + 4-AAP + Anilina dissubstituída Corante de quinoneimina + 4H₂O.

7.9 O **Teste Rápido de PSA** é um imunoenensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa de PSA total em amostras de sangue total. Neste teste a membrana é previamente revestida com anticorpos anti-PSA na região da linha teste da tira.

Durante o procedimento, o antígeno prostático específico, caso presente na amostra, irá reagir com partículas revestidas de anticorpos anti-PSA. Esse complexo antígeno-anticorpo irá percorrer a membrana por capilaridade e se ligar aos anticorpos anti-PSA fixados na membrana, formando uma linha colorida na região da linha teste. Um regente controle imobilizado na membrana do teste (na parte superior da cápsula) determinará o surgimento de uma segunda linha colorida na região do controle, indicando que os reagentes estão funcionando corretamente.

8 Da hospedagem do banco de dados, controle de acesso aos dados e da licença

8.1.1 O produto deve ser oferecido com base em uma licença de acesso válida por 12 (doze) meses.

8.1.2 A hospedagem do banco de dados referente ao estudo científico e seus custos deverão estar inclusos no preço e ficarem disponíveis pelo período de 12(doze) meses

8.1.3 O acesso deve ser por meio de Login e senha que a Secretaria Municipal de Saúde cadastrará no sistema da empresa CONTRATADA;

8.1.4 O acesso ao relatório e seus filtros via web deverá ser permitido 7 dias na semana, 24 horas por dia, desde que seja feito por meio de login e senha cadastrada previamente, resguardando-se de problemas técnicos, força da natureza ou outros que deverão ser justificados e sanados em até 48 horas após a CONTRATADA ser informada;

8.1.5 Escalável nas plataformas Windows, Linux, Unix e em plataforma de grande porte;

8.1.6 Não impor limitação de tamanho de arquivo, seja máximo ou mínimo (deve contemplar todo o inquérito epidemiológico);

8.1.7 O sistema web de acesso a pesquisa deverá permitir impressão por usuário devidamente logado e autorizado;

8.1.8 Permitir Download do relatório em formato acessível por plataforma Office da Microsoft

8.1.9 Verificação de tamanho de arquivo e disponibilidade de espaço em disco antes do início da transmissão;

9 Do Descarte de Resíduos

9.1 Conforme a Resolução da Diretoria Colegiada, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA - RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004, os resíduos do grupo E são constituídos por materiais perfurocortantes como objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas capazes de cortar ou perfurar. Podemos exemplificá-los: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares. Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes de paredes rígidas, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, resistentes ao processo de



esterilização, com tampa, devidamente identificados com o símbolo internacional de risco biológico, acrescido da inscrição de "PERFUROCORTANTE" e os riscos adicionais, químico ou radiológico.

9.2 A empresa prestadora do serviço deverá, obrigatoriamente, acondicionar os resíduos em Caixa em papelão para descarte de resíduos infectantes e perfurocortantes e entregar à Secretária de Saúde que promoverá o descarte de forma adequada.

10 Dos prazos para execução dos serviços

10.5.1 O prazo para execução do estudo científico não pode ser superior a 60 dias;

10.5.2 Caso o sistema web de acesso ao resultado estatístico do inquérito epidemiológico fique fora do ar, a CONTRATADA deverá restabelecer o acesso em até 48 horas após notificada formalmente e por escrito;

11 Estimativa de preços

11.1.1 O preço deve ser global, referente a execução total de todo o objeto, diante disso, o custo estimado para a contratação do objeto é de R\$ 2.606.624,17 (Dois milhões seiscentos e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), conforme média de preços obtida em pesquisa de preços de mercado.

12 Formalização e Vigência do Contrato

12.1.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato.

12.1.2 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão formalizados pelo instrumento de CONTRATO, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

12.1.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on-line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.1.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.1.5 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13 Local e Horário de execução dos serviços

13.1 A cidade de Pindaré Mirim - MA será o local de execução do serviço;

13.2 O serviço deverá ser executado de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00, podendo a critério da CONTRATADA, Sábado e Domingo, caso isso não represente ônus para a CONTRATANTE.

14 Sobre o Pagamento

14.1.1 Na emissão da Ordem de Serviço será pago 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, este pagamento tem o intuito de pagar custos operacionais iniciais e tal pagamento antecipado está previsto na MP 1047/2021;

14.1.2 O restante do pagamento equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do contrato só será pago quando o serviço for entregue por completo, ou seja, na entrega do relatório de conclusão, com todas as cópias dos exames, aferições e com o sistema web disponível para conferência.

15 Habilitação Técnica

15.1.1 Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a Lei nº 8.666/93, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas no Edital, a empresa que apresentar:

15.1.2 Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a capacidade para executar serviços;

15.1.3 A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro fixo (CLT) ou por meio de contrato de prestação de serviços vínculo profissional com os seguintes profissionais, todos legalmente habilitados ao exercício pleno de suas atividades profissionais, ou seja, estarem de acordo com a legislação que regula a profissão:

- Enfermeiro(a) Lei 7.498/1986;
- Técnico de Enfermagem Lei 7.498/1986;
- Farmacêutico(a) Decreto 20.377/1931;
- Estatístico(a) Lei 4.739/1965;
- Psicólogo(a) Lei 4.119/1962;
- Assistente Social(a) 8.662/1993;



Observação: Todos devem assinar o relatório, todas as aferições devem ser realizadas por enfermeiro(a) ou técnicos em enfermagem, supervisionados pelos demais especialistas. Os exames laboratoriais devem possuir responsabilidade técnica de profissional competente.

16 Qualificação Econômica e Financeira

A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:

- 16.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 16.2. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente
- 16.3. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante

17 Proposta e Documentação Complementar

- 17.1 Cópia dos contratos ou comprovante de carteira assinada dos profissionais de responsabilidade técnica.
- 17.2 Cópia da carteira profissional ou diploma da graduação.
- 17.3 Para a execução do serviço todos os profissionais deverão apresentar exames de COVID-19 para comprovarem que não estão transmitindo o vírus em sociedade e com vacinação em dia.
- 17.4 Todos os profissionais envolvidos deverão estar usando os EPI's necessários bem como cumprir com todas as normas sanitárias.

18 Critério de Julgamento

- 18.1 Menor preço, desde que obedecidos todos os critérios técnicos;

19 Fiscal do Contrato e Fiscalização

20 Entrega e Comprovação de entrega do serviço

- 20.1 A entrega do serviço se dará por meio de relatório de conclusão do estudo epidemiológicos, contados todos os exames realizados, dados estatísticos e demográficos, devidamente assinado por todos os responsáveis técnicos, acompanhado de laudo fotográfico da execução do serviço e liberação do site de consulta dos dados estatísticos com os devidos filtros anteriormente descritos.

21 Reajuste

22 PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 22.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 22.2. Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da CONTRATANTE que regulamentam os aspectos de segurança.
- 22.3 Caso a CONTRATADA deseje divulgar parte ou todo conteúdo do Estudo científico, para fins de divulgação em revista científica, deverá protocolar pedido de autorização de publicação junto a Secretaria Municipal de Saúde e caso autorizada a publicação, deverá informar os dados referentes a mesma.

23 Obrigações da Contratante

24 Obrigações da Contratada

25 Sanções

26 Subcontratação

- 26.1 Será admitida a subcontratação, conforme previsão do art. 72 da Lei 8.666/1993, de parte do objeto;
- 26.2 Em caso de exames laboratoriais, a análise para obtenção do resultado poderá ser subcontratada, todavia a coleta deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados que tenham vínculo, seja CLT ou Contrato de Prestação de serviço, com a empresa CONTRATADA;
- 26.3 As enfermeiras que irão realizar a coleta deverão estar vacinadas e com exames negativos para COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Folha n° 24
Proc. n° 62/21
Rubrica [assinatura]

Pindaré-Mirim/MA, 16 / 06 /2021.

Elaboração/Técnico Responsável:


Chefe do Setor de Compras

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVO** o **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.


Jakson Ricardo Reigo Gomes
Secretário Municipal de Saúde